



## **Termo de Referência nº 18/2026**

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Internet Banda Larga em Fibra Óptica, com velocidade de 500MBs com WI-FI para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que se trata de uma importante ferramenta administrativa que dá celeridade nos serviços desenvolvidos por esta autarquia.

2.2. Considerando que tal aquisição se faz necessário para o bom desempenho das atividades do presente Conselho, garantindo também o acesso aos portais que necessitam de um tráfego considerável de dados durante a utilização.

2.3. Considerando que a interrupção dos serviços de internet ensejaria uma situação de paralisação, com enormes prejuízos para as atividades rotineiras desta Administração.

2.4. Considerando que é imprescindível a contratação de serviços de Internet, pois se faz necessário o acesso à rede mundial de computadores, para consultas aos sites oficiais, atualizações de cadastro, download/upload de dados e etc., determinando assim parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. Um ponto de Internet Banda Larga por meio de fibra óptica com velocidade mínima de 500 megabytes e wi-fi instalado na sede deste conselho localizada na Av. Dr. José Machado de Souza, nº 120 – Bairro Jardins – Sala 1004 – Aracaju/SE – CEP 49025-740.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além das obrigações resultantes das normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e este Termo de Referência, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

4.1.2. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.

4.1.3. Prestar os serviços, objeto da contratação, em novos endereços, em caso de mudança ou criação de novas unidades administrativas.

4.1.4. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, manter atualizado todos os sistemas, software, manuais (operação, instalação e manutenção) e demais documentos necessários à identificação dos sistemas e sua infraestrutura.

4.1.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos.

4.1.6. Responsabilizar-se-á por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou

venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto.

4.1.7. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

4.1.8. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.9. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da Contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

4.1.10. Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência e suporte técnico (mão de obra) solicitadas pelo Crefito-17 ou detectadas pela mantenedora, correrão por conta da Contratada, sem ônus para o Conselho.

4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.14. Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços.

4.2. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo às atividades dos usuários atendidos, podendo, com a prévia autorização, durante o horário de expediente.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

4.4. Caso haja necessidade de interrupção, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma estrutura de rede cabeada em fibra óptica na localidade.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade.

4.7. Efetuar a manutenção ou substituição assim que for detectado algum mau funcionamento dos equipamentos.

4.8. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração.

4.9. Fornecer ao Crefito-17 dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para o correto uso dos equipamentos, bem como as necessárias especificações à instalação de cada equipamento, quando solicitado.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas.

5.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.

5.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidos.

5.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

## **6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. A prorrogação poderá ser feita de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização do gestor do Crefito-17 por até 10 (dez) anos, desde que atendidas todas as normas legais que regem a matéria.

6.2. Reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Nº 6.2.2.1.1.01.04.04.008 - Serviços de Internet.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, de acordo com a legislação vigente.

8.2. O Crefito-17 indicará um ou mais servidores do quadro efetivo ou não, para acompanhamento do cumprimento do contrato que vier a ser firmado.

8.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços para liquidação e pagamento da despesa, com envio da mesma com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias antes do dia do vencimento mensal pactuado.

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Na análise das propostas e da habilitação, o CONTRATANTE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, atribuindo-lhes validade e eficácia na contratação vantajosa para ambas as partes.

10.2. O objeto deste termo de referência é considerado “dispensa de licitação” sendo assim, procedimento licitatório e o contrato que dele resultar, obedecerão integralmente a Lei nº 14.133/21.

Dra. Luana Caroline Dantas Pereira

**MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Dra. Viviane Nascimento Brandão Lima

**MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nascimento Brandão Lima, Membro da Equipe de Planejamento**, em 29/06/2026, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Caroline Dantas Pereira, Membro da Equipe de Planejamento**, em 30/06/2026, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0425894** e o código CRC **916C13BC**.

---

**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região**

**Processo: 17.1712.000017/2026-71 - Documento: 0425894**

CREFITO-17/SELIC - Licitação

Av. Dr. José Machado de Souza, 120, Edf. Horizonte Jardins Offices – Sala 1003 - Bairro Jardins - Aracaju/SE

CEP 49025-740